



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

## **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento - CFO**

**Ref.: Ao Parecer do TCE/SP nas Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do ano de 2021 - Processo e-TC – 7276.989.20-9**

**TRATA-SE DA PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROCESSO e-TC - 7276.989.20-9, QUE TRATA DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO EXERCÍCIO DE 2021 – PARECER DESFAVORÁVEL DO TCE/SP – ACOLHIMENTO – ELABORAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO DE MANUTENÇÃO DO PARECER DO TCE – REJEIÇÃO DAS CONTAS DE 2021.**

Vem à análise desta Comissão o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP), Processo e-TC n°. 7276.989.20-9, referente à tomada das contas anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, ano de 2021.

Assim, seguindo o que determina os artigos 26 e 56 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, combinado com os artigos 236 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sabendo-se da competência da Câmara Municipal para realizar o controle externo da fiscalização orçamentária e financeira, que conta com o apoio do TCE.

Em outras palavras, o parecer exarado pela Corte de Contas tem o condão de auxiliar as câmaras municipais em seu poder de fiscalização, podendo ser acatado ou rejeitado.

É letra da Lei Orgânica do Município:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Art. 26. Compete, privativamente, à Mesa:

I - ...

II - propor projetos de decretos do Legislativo, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município, por mais de quinze dias;

**c) aprovação ou reprovação das contas anuais do Prefeito.**

*Ainda:*

Art. 53. Por meio de Decretos Legislativos, a Câmara regulará matéria político-administrativa de sua competência exclusiva, com efeitos externos, em especial para:

I - declarar a perda de mandato do Prefeito ou Vereador;

II - fixar o número de vereadores da Câmara, na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

III – outorgar títulos de cidadania e honrarias;

**IV – julgar contas anuais do Prefeito.**

É a letra do Regimento Interno.

Art. 239. Recebido o processo do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento no prazo de 2 (dois) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, relativo às contas do Prefeito, dispondo sobre a aprovação ou rejeição.

Contemplando o disposto no RICM, esta Comissão vem apresentar seu **PARECER PELA CONCORDÂNCIA COM O JULGADO PELO TCE/SP EM SUA INTEGRALIDADE E REJEITAR AS CONTAS DO ANO DE 2021.**

Em que pese a apresentação de defesa de parte do Ex-prefeito Municipal, sua exposição de motivos, a apresentação de diversos argumentos, esta comissão de finanças, por maioria, entende pela manutenção na íntegra do parecer do Tribunal de Contas do Estado e, conseqüentemente, a rejeição das contas do ano de 2021.

## CONCLUSÃO

Destaca-se, portanto, que esta Comissão, em que pese o encaminhamento para a aprovação, se vê no dever de pontuar questões já apontadas e recomendadas no parecer da Corte de Contas (Tribunal Pleno), de fundamental importância aos interesses municipais e que deve ser observado e aplicado pela administração municipal, sem prejuízo de futura rejeição de contas.

Desta maneira, o parecer desta Comissão, conforme já narrado é pela aprovação do Parecer Final do TCE-SP (Tribunal Pleno) recomendando a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do ano de 2021.

A próxima etapa consistirá na ciência para a Presidência da Câmara e Diretoria Legislativa, elaboração do Projeto de Decreto Legislativo mantendo o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Parecer Desfavorável) nas Contas do Município de Taquaritinga exercício de 2021, para e deliberação em Plenário, sem prejuízo dos cumprimentos das recomendações pela administração municipal.

A deliberação e votação do Plenário, deverá seguir o rito do artigo 240 do Regimento Interno in verbis.

Art. 240. A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

de Contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por 2/3 dos membros da Câmara;

II - decorridos sessenta (60) dias, as contas entrarão obrigatoriamente para a Ordem do Dia da Sessão subsequente, ficando sobrestada a decisão de qualquer outra proposição enquanto não for votado o parecer;

III - rejeitadas as contas, por votação, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo único. Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será publicado o respectivo Ato Legislativo e remetido aos Tribunais de Contas do Estado e da União.

Este é o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento,

s.m.j.

Taquaritinga, 19 de maio de 2025.

**Arnaldo Batista**  
Presidente da CFO

**Prof. Mirian Ponzio**  
Vice-Presidente da CFO

**Marcelo Marinho**  
Relator da CFO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

**Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO**

**VOTO DIVERGENTE – VEREADOR MARCELO MARINHO**

**Ref.: Ao Parecer do TCE/SP nas Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do ano de 2021 - Processo e-TC – 7276.989.20-9**

**TRATA-SE DA PARECER APARTADO DO MEMBRO MARCELO MARINHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROCESSO e-TC - 7276.989.20-9, QUE TRATA DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO EXERCÍCIO DE 2021 – PARECER DESFAVORÁVEL DO TCE/SP – REJEIÇÃO – ELABORAÇÃO DE PARECER APARTADO – APROVAÇÃO DAS CONTAS DE 2021.**

Vem à análise desta Comissão o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP), Processo e-TC n°. 7276.989.20-9, referente à tomada das contas anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, ano de 2021.

Mantendo-se todas as previsões quanto previstas já no parecer por maior desta Comissão, venho por meio deste exarar o parecer desfavorável ao parecer do Tribunal de Contas do Estado, sendo, portanto, pela aprovação das contas do ano de 2021 da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, posto que acolho as justificativas emitidas pelo Senhor Ex-Prefeito Municipal, Vanderlei José Marscio.

Contemplando o disposto no RICM, esta Comissão vem apresentar seu **PARECER PELA DISCORDÂNCIA COM O JULGADO PELO TCE/SP EM SUA INTEGRALIDADE E APROVAR AS CONTAS DO ANO DE 2021.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Ciente de que o presente parecer possui fins meramente de posicionamento, uma vez que, por maioria, a decisão da Comissão de Finanças e Orçamento foi no sentido de rejeitar as contas.

## CONCLUSÃO

Destaca-se, portanto, que esta Comissão, em que pese o encaminhamento para a aprovação, se vê no dever de pontuar questões já apontadas e recomendadas no parecer da Corte de Contas (Tribunal Pleno), de fundamental importância aos interesses municipais e que deve ser observado e aplicado pela administração municipal, sem prejuízo de futura rejeição de contas.

Este é o Parecer apartado do Vereador Marcelo Marinho, divergindo da maioria da CFO.

Taquaritinga, 19 de maio de 2025.



**Marcelo Marinho**  
Relator da CFO